



RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº138/2024

IMPUGNANTES: LAYOUT REFORMAS LTDA e ELETROTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

BREVE RELATO

A empresa **LAYOUT REFORMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº23.660.056/0001-78, interpôs impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 138/2024, alegando em suma o que segue:

1. O edital da Concorrência Eletrônica nº138/2024 determina no item 13.10.1 que será exigida a comprovação por meio de atestado técnico em nome do licitante:
 - 13.10.1 Apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.
 - 13.10.2. As certidões ou atestados apresentados devem ter quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do objeto desta contratação.
2. Ocorre que somente a apresentação de atestado de capacidade técnica profissional é suficiente para comprovar a aptidão para execução do objeto.
3. Considerando que a empresa tem em seu corpo profissional que executou obras de natureza igual ou semelhante ao objeto, está plenamente apta a executar o previsto no edital.
4. Assim, buscando sanar esta controvérsia, a LAYOUT REFORMAS LTDA vem impugnar o EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº138/2024, para que conste que será possível comprovar a capacidade técnica apenas através de atestado em nome do profissional, não sendo necessário apresentar atestado operacional (em nome da empresa).

II- DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente

Conforme previsão editalícia, item 25- subitem 25.1, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório no prazo de 03 (três) dias da data de abertura do certame.

- 25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame





A empresa **LAYOUT REFORMAS LTDA**, protocolou a impugnação em 23 de novembro de 2024, e a empresa **ELETROTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS** em 22 de novembro de 2024, considerando que a data prevista para realização do certame seria 27 de novembro de 2024, as impugnações são tempestivas, razão pela qual iremos analisar o mérito.

DO MÉRITO

Empresa LAYOUT REFORMAS LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação.

Art.67 [...]

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; (grifo nosso)

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

Outrossim, a Súmula TCU nº263 dispõe que “para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de





comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. ”

Frisa-se ainda que, não há qualquer prejuízo ao certame o critério escolhido, posto que a lei não determina que a Administração eleja uma das documentações do art. 67 para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Portanto, não há controvérsia no instrumento convocatório quanto à comprovação da capacidade do licitante.

Empresa ELETROTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

Nota-se que o argumento apresentado pela empresa **ELETROTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS** não prospera, uma vez que consta no Edital, anexo I-B, a justificativa para exigência de índices financeiros, vejamos:

O Município de Navegantes apresenta justificativa para a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Concorrência nº 138/2024, item 13.9.2.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 13.9.2 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Grau de Endividamento indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.



O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, GE e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente. (Grifo nosso)


Ressalta-se ainda, que a Súmula TCU 289 apontada pelo Impugnante, dispõe “que a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo da liquidez, deve estar justificada no processo da licitação”, o que ocorreu no instrumento convocatório ora impugnado, não havendo ilegalidade e/ou restrições ao caráter competitivo do certame.

III – DECISÃO

Por todo o acima exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pelas empresas, **LAYOUT REFORMAS LTDA e ELETROTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS** no mérito **NÃO DAR-LHE PROVIMENTO**.

Navegantes, 26 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Wagner Coelho
CPF: *** 794.019-**
Data: 26/11/2024 12:02:12 -03:00



ALEXANDRE WAGNER COELHO

Agente de Contratação



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U74KL-44T6T-Z5S8C-P78BR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF *****.794.019-****) em 26/11/2024 12:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 201.55.107.182	Geolocalização Não disponível
Autenticação Aplicação externa	Navegantes
zh3LWrYtZJ+qmMHRT/A10uDCEoo0LPznngvXLaQIBLA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/U74KL-44T6T-Z5S8C-P78BR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>